PROCESSO Nº 205/2009 PROTOCOLO Nº 7.486.865-7

PARECER CEE/CEB Nº 272/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO NORMAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Mariana.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 528/09 – GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer nº 038/09, retificado pelo Parecer nº 222/09 – DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, Município de Cornélio Procópio, solicita autorização de descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Mariana, a partir do início do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, Município de Cornélio Procópio, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 1317/08 SEED, de 01/04/2008 (fls. 09), com base no Parecer nº 203/08, CEE/PR, de 07/03/08, (fls 10 a 14).

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos

PROCESSO Nº 205 /2009

Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, retroativo ao ano letivo de 2008, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09- CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa da instituição:

A direção do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Houve a necessidade da descentralização do Curso de Formação de Docentes no Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis devido a grande procura por parte dos discentes neste estabelecimento de ensino por um curso técnico, entre algumas situações pode-se citar a proximidade de residências, o transporte escolar municipal gratuito e a falta de professores para a Educação Infantil e Séries-Iniciais.

PROCESSO Nº 205 /2009

Considerando a Deliberação nº 10/99 – CEE/PR, o Curso de Formação de Professores na modalidade Normal, em nível médio, objetiva a formação específica inerente à função docente.

1.3 Estágio Supervisionado

Às folhas do processo, consta o Ofício nº 01/2009 do Departamento Municipal de Educação Esportes e cultura constando os seguintes termos: "Venho através deste informar Vossa Senhoria que, concordo com a parceria de Formação de Docentes para a prática de estágios das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil em nosso município (...)".

1.4 Número de Turmas:

Consta no processo relação nominal de 34 pessoas interessas em fazer o curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio. (fls.28;29).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) calendário escolar (fls.125);

b) indicação de melhorias realizada no Colégio (fls.31; 269);

c) relação de material para o Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 153 a 158);

d) licença sanitária (fls.26);

e) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 314830/2007(fls.23);

A respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

e_1) Ofício da direção da direção do estabelecimento à SUDE, informando o que segue:

(...)

vem solicitar de Vossa Senhoria, melhorias no prédio deste Estabelecimento de Ensino de acordo com a exigência do Corpo de Bombeiros no que tange ao projeto de Prevenção Contra Incêndio, devido a metragem superior a 1500 m^2 deste colégio, conforme relatório de vistoria,(fls. 22).

e_2) comprovante do protocolado nº 9.890.788-2, no NRE de Cornélio Procópio, para atendimento ao contido na notificação do Corpo de Bombeiros.

f) Ato Administrativo nº 038/2008 – aprovação do Regimento Escolar (fls. 167);

g) listagem do acervo bibliográfico (fls.125 a 152).

PROCESSO Nº 205 /2009

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Mariana com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marilda Guirardelli Santana	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Mara Lucia Maçan Claudino	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino
Carlos Antonio de Camargo	- Educação Física	- Educação Física
Nilson Carlos Sanches Alcalá	- Matemática	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Matemática
Mariza Chirito Miquelato	- Física	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Física
**Maria Angélica Gandolfo Mozelli	- Química	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Maria Ozana Tondinelli	- Biologia	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Biologia
Neuza Uzai Nishida	- História	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em História
Maria das Graças Leal Donan	- Geografia	- Licenciada em Geografia
*Rosimeiri de Paula Spagolla	- Sociologia	- Licenciada em Pedagogia
*Marina Acacio Catarino Cherubim	- Filosofia	- Licenciada em História
Marilda Guirardelli Santana	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino
Daise Raquel Bergamasco Calixto	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Administração Escolar - Especialização em DA, DF, DM e DV
Ivani Dias de Melo	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia	- Licenciada em Pedagogia (ano de conclusão -1986).
Marilda Guirardelli Santana	- Literatura Infantil	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino

PROCESSO Nº 205 /2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosilene Jacometti	-Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia de Ensino da Arte	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Rosimeiri de Paula Spagolla	- Fundamentos Psicológicos da Educação	- Licenciada em Pedagogia / Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Curso de Especialização em Psicopedagogia
Elke Momesso Brunieri	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Licenciada em Pedagogia (Conclusão de Curso em 1972) - Pós-Graduação em liderança no Espaço Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar
Sandra Bavaresco França	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	-Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar Especialização em Educação Especial
Maria Aparecida Honório Pinafo	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Licenciada em Pedagogia / Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial
Marcia Aparecida Honorio Pinafo	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial - Pós – Graduação em Pedagogia Escolar
Tania Mara Zanini Santos	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	Licenciada em Pedagogia (Ano de conclusão 1987)
Lourdes Ferreira Candido	-Metodologia do Ensino da Matemática	Licenciada em Pedagogia (ano de conclusão - 1990)
Edilaine Aparecida Delamuta	- Metodologia do Ensino de Ciências	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Ivonete Rosa	- Estágio Supervisionado	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
** Não comprova habilitação para a disciplina de Química.

PROCESSO Nº 205 /2009

1.7 Organização Curricular

Às folhas 163 do presente protocolado, há Matriz Curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL

Ano de Implantação: **2007-simultânea** Turnos: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h/a**

	DISCIPLINAS					H. A.	H. R.
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

*acrescido o ano de 2008.

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 297/2008 (fls. 271), do NRE de Cornélio Procópio, procedeu a verificação no Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio do município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

1.9 Saliente-se que, o Departamento de Educação e Trabalho enviou a este Conselho o Parecer nº 038/2009- DET/SEED, retificado pelo Parecer nº 222/2009– DET/SEED, em que esclarece que a autorização para o Colégio é retroativa ao inicio do ano letivo de 2008.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Cornélio Procópio, (fls. 270), Parecer nº 222/2009 - DET/SEED, este Relator é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, Município Cornélio Procópio, para o Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, de forma gradativa, com ofertas para os anos de 2008 e 2009.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 205 /2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB